



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 24 DE AGOSTO DE 2023 – EDIÇÃO N.º 642

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 642

LEIS

LEI N.º 985, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO (COMAFE) DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL N.º 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual n.º 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

- I – Secretário (a) Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
- III – 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII – 01 (um) representante da subseção da OAB;
- VIII – 01 (um) representante da associação cultural;
- IX – 01 (um) representante de associação comunitária.

Art. 4º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

- I – Verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;
- II – Acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;
- III – Enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;
- IV – Elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do (s) Plano (s) de Aplicação.

Art. 5º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O (A) Secretário (a) Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no art. 3º.

Art. 6º O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de agosto de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

LEI N.º 986, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Município de Rio Novo do Sul autorizado no exercício de 2023 a destinar recursos financeiros na importância R\$ 97.381,13 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e treze centavos), em subvenção social, à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.872.227/0001-27, conforme dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de 2023, assim identificadas:

Ficha: 439 – 196610000000-0802.08244000425.036.33504300000.166100000000

- Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária 02 – Bloco de Proteção Social Básica
- Função 08 – Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 0004 – Assistência Social
- Projeto / Atividade 2.036 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS
- Elementos de Despesa 35504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 166100000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – FNAS

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho.

Art. 2.º O repasse do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da Lei Federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2023 na época da liquidação.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de agosto de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

LEI N.º 987, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado no exercício de 2023 a destinar recurso financeiros na importância de R\$ 113.972,80 (cento e treze mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), em subvenção social, à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.872.227/0001-27, conforme dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal de 2023, assim identificada:

Ficha: 437-1500000009999 – 0802.0824400042.036.33504300000.150000009999

- Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária 02 – Bloco de Proteção Social Básica
- Função 08 – Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 0004 – Assistência Social
- Projeto / Atividade 2.036 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS
- Elementos de Despesa 35504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Ficha: 439 – 166100000000 – 0802.0824400042.036.33504300000.166100000000

- Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária 02 – Bloco de Proteção Social Básica
- Função 08 – Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 0004 – Assistência Social

- Projeto / Atividade 2.036 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS
- Elementos de Despesa 35504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 16610000000 – Transferências de recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

Parágrafo único. Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho.

Art. 2.º O repasse do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo aos requisitos e determinação da lei federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2023 na época da liquidação.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de agosto de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 988, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“PRORROGA OS EFEITOS DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 797/2019, N.º 824/2019, N.º 851/2021 E N.º 917/2022, QUE AUTORIZAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 06 (SEIS) VAGAS DE ASSISTENTE DE CUIDADOR E 06 (SEIS) VAGAS DE CUIDADORES/EDUCADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Ficam prorrogados os efeitos das Leis Municipais n.º 797, de 12 de junho de 2019, n.º 824, de 26 de dezembro de 2019, n.º 851, de 05 de março de 2021 e n.º 917, de 26 de abril de 2022, para o exercício orçamentário de 2023, especialmente a vigência das vagas que cria, e a autorização de celebração de contrato administrativo de caráter temporário, a teor, respectivamente, do §2º do art. 1.º e art. 2.º daquele instrumento legal.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente à época da liquidação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de agosto de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 989, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

“ALTERA O ART. 1.º, DA LEI MUNICIPAL Nº 768, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei Municipal n.º 768, de 28 de setembro de 2018, para acrescentar o §3º nos seguintes termos:

Art. 1.º

(...)

§3º O Poder Executivo Municipal fica também autorizado a incluir na concessão parte da área localizada acima da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a ampliação das dependências da Câmara Municipal, bem como a realização de obras de expansão em 358,12 m², conforme croqui anexado ao final do Projeto de Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de agosto de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

LEI N.º 990, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, na forma expressa desta Lei.

Art. 2.º Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul que se ausentarem do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus ao recebimento de diárias, nas seguintes hipóteses:

I - para reuniões no Estado ou noutro ente da federação, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, ou representantes de órgãos destas esferas, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Rio Novo do Sul.

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato.

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

V - do servidor público, quando:

§ 1º Assessorar parlamentar em suas funções típicas do exercício do mandato.

§ 2º Quando no desempenho de suas atribuições, em missão do Poder Legislativo ou no interesse da administração pública.

a) Entende-se por interesse da administração, a participação em cursos, treinamentos, eventos de capacitação profissional, estágios, congressos, seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento, *diretamente relacionada com o cargo ou função*, com a devida anuência do Presidente da Câmara Municipal responsável, além do deslocamento para órgãos públicos e privados de interesses gerais para a Administração Municipal.

VI - nas demais hipóteses que se fizer presente o interesse público, ainda que não especificados nesta lei.

Art. 3º A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 4º As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer para fora do estado por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito a diária conforme Anexo I desta Lei no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da diária com pernoite fora do estado.

§ 2º Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período inferior a seis horas, os servidores e vereadores farão jus somente à metade (50%) do valor das diárias dentro do estado sem pernoite, prevista no Anexo I desta Lei.

§ 3º Nas viagens em que o período de deslocamento ocorrer em cidade contígua à localidade em que tenha exercício ou mandato, o beneficiário fará jus somente à metade (50%) do valor das diárias dentro do estado sem pernoite.

I - São cidades contíguas, para efeitos desta lei:

- a) Alfredo Chaves;
- b) Itapemirim;
- c) Iconha;
- d) Piúma;
- e) Vargem Alta.

§ 4º O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

Art. 5º Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A nova tabela de que trata o *caput* deste artigo, será publicada no diário oficial do Município, através de Portaria expedida pelo Presidente.

Art. 6º Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo II - Formulário de Pedido de Concessão de Diárias e/ou Passagens - desta Lei, e, sempre que houver, de impresso sobre o evento que motiva o deslocamento.

§ 2º Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º O servidor e vereador que receberem diárias e não se afastarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 9º Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatório a apresentação, em até 7 dias úteis, do respectivo Relatório de Viagem, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexo III desta Lei, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

Art. 10. Tendo em vista que a Câmara Municipal de Rio Novo do Sul dispõe de veículo oficial para sua atividade, o uso de veículo próprio do servidor ou vereador somente será admitido com justificativa prévia e específica lançada em campo próprio, após autorização do Presidente da Câmara, hipótese em que será concedido o adicional de 01 (uma) diária sem pernoite, previstas no grupo I ou II do Anexo I desta Lei, conforme o caso.

Parágrafo único. Considerando o princípio da economicidade, deverá ser utilizado um único veículo quando houver mais de um vereador ou servidor para o mesmo destino, respeitando o limite de ocupantes do meio de transporte.

Art. 11. Fica autorizada o pagamento de diária ao parlamentar no período do recesso legislativo compreendido de 01 a 31 de julho, quando na participação em curso de capacitação que possua correlação com as atribuições do cargo de vereador.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal, em acordo com os princípios da impessoalidade, moralidade, oportunidade e conveniência, poderá indeferir a concessão de diária.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal poderá limitar de forma igualitária o número de diárias mensais a serem pagas aos edis através de Portaria.

Art. 13. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Art. 14. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a suplementar o orçamento vigente, se necessário, no valor das despesas e a proceder às alterações e inclusões, que se fizerem necessárias, na LOA, LDO e PPA vigentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução n° 19, de 22 de dezembro de 2009; Resolução n° 27, de 20 de abril de 2011 e Resolução n° 37, de 09 de outubro de 2014, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 22 de agosto de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I VALORES DAS DIÁRIAS

Cargo	Tabela 1		Tabela 2	
	Dentro do Estado do ES		Fora do Estado do ES	
	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite
Grupo I - Vereador	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 570,00	R\$ 950,00
Grupo II – Servidor	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 570,00	R\$ 950,00

*caso o servidor esteja se deslocando para participar de curso ou treinamento, será devido o valor da diária correspondente ao Grupo II, conforme Art. 4º, §5º desta Lei.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Matrícula:	Cargo:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO	
Tipo de Viagem:	Tipo de Solicitação:
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Meio de Transporte: JUSTIFICATIVA:	
Local de Origem:	Local de Destino:
Início da Permanência:	Final da Permanência:
Quantidade de Diária (s):	Total de Diárias em R\$:
OBS:	
Data:	Assinatura do solicitante:
APROVAÇÃO (Ordenador de Despesas)	
Data:	Assinatura e carimbo:

OBSERVAÇÃO:

1. O seguinte documento dever ser obrigatoriamente anexado: Programação do evento.

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Matrícula:	Cargo:
RELATÓRIO:	

Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, ES, ____ de ____ de 20____.

Assinatura do Requerente

LEI N.º 991, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“FIXA PARA A LEGISLATURA 2025 - 2028 O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fixa para a Legislatura 2025 - 2028 o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo do município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Novo do Sul fica fixado em R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais), em conformidade com o limite previsto no inciso VI, do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Ao Presidente da Câmara fica atribuído subsídio mensal diferenciado no valor de R\$ 7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais), devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento municipal, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul fica fixado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Art. 4º O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 5º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente por Lei específica, na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos servidores públicos municipais, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º O Vereador ausente em Sessão Ordinária, sem motivo justificado, terá descontado parcela de valor correspondente à fração do subsídio correspondente ao número das referidas Sessões realizadas durante o mês.

§ 1º O desconto disposto no caput do artigo não incidirá no subsídio do Vereador presente à Sessão não realizada por falta de quórum, ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º A ausência injustificada do Vereador à sessão extraordinária, convocada nos termos regimentais, implica no desconto de 10% (dez por cento) do valor fixado no Artigo 1º, por sessão extraordinária, na folha de pagamento imediatamente posterior a data de sua ausência.

§ 3º As faltas às Sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago em sua totalidade quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos, nos casos de doença, mediante atestado médico que deverá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência da falta, por caso fortuito ou força maior.

§ 4º Os benefícios previdenciários dos Vereadores serão concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo, no mês de dezembro, poderão pagar 1 (um) 13º (décimo terceiro) subsídio em valor idêntico ao subsídio mensal aos Agentes Políticos fixados nos artigos 1º e 2º para Vereadores e Presidente, e nos artigos 3º, 4º e 5º para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, devendo ser proporcional aos meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. Os atos dos respectivos chefes dos Poderes que conceder o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela de subsídio de que trata o 'caput' deste artigo deverá cumprir a Lei nº 101/2000.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder redução ou limitação nos valores dos subsídios fixados para os Vereadores quando o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal, adotando-se as regras de controle de despesa total de pessoal na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na forma do 'caput' deste artigo quando o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. É vedado o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias em razão da convocação da Câmara Municipal para Sessão Extraordinária e nos períodos de recesso legislativo.

Art. 11. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido nos termos desta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais o valor apurado como irregular, com a devida correção monetária (INPC).

Art. 12. Os recursos destinados à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos seus respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 13. O total da despesa com os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Art. 29, VII da Constituição Federal.

Art. 14. O valor do subsídio fixado nesta lei também se aplicará às próximas legislaturas até que outra lei o modifique.

Art. 15. Revogam-se em 1º de janeiro de 2025 as Leis Municipais nº 321, de 11 de abril de 2008 e nº 328, de 03 de julho de 2008.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 22 de agosto de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 30, DE 15 de AGOSTO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO MUNICIPAL DE REURB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

I. O artigo 3º do Decreto n.º 639, de 05 de abril de 2021, que INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL (ES) O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – “REGULARIZE SEU IMÓVEL” – E DELIMITA ÁREAS A SEREM ATENDIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Comissão Municipal de REURB, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- 1) GUILHERME LOUZADA MOREIRA – Coordenador de Regularização Fundiária, Matrícula n.º 041270;
- 2) JESSICA MOREIRA TOGNERI – Coordenadora de Planejamento, Matrícula n.º 041269;
- 3) VICTOR COLLI ZERBONE – Engenheiro Civil da Prefeitura - Matrícula n.º 040282.

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal de REURB, dentre outras atribuições:

I - Decidir sobre a abertura e classificação dos processos de REURB;

II - Conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;

III - Produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;

IV - Mediar ou encaminhar à mediação eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;

V - Analisar e aprovar o Projeto de Regularização Fundiária mediante parecer único conclusivo, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VI - Intimar o interessado ou representante para apresentar complementações ou adequações;

VII - Solicitar documentos adicionais de competências de outros órgãos pertencentes à estrutura municipal ou não, fixando-lhes prazo para apresentação;

VIII - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária;

IX - Solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de agosto de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

PREFEITO MUNICIPAL

REURB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito Municipal

DECISÃO INSTAURADORA DE REURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001098/2022

REQUERENTES: LUIZ FLÁVIO GOMES, e sua esposa GLAUCIA PEREIRA BARROS GOMES

OBJETO: SOLICITA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **LUIZ FLÁVIO GOMES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 216870 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 201.905.497-34, e sua esposa **GLAUCIA PEREIRA BARROS GOMES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 367101 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 716.808.617-00, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, desde 08/11/1980, residentes e domiciliados na Rua Francisco Percílio Koppe, nº 522, Bairro Quarteirão de Sant'Ana, CEP 29290-000, Município de Rio Novo do Sul/ES, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária por Interesse Específico - REURB-E.

Junto ao presente vieram os seguintes documentos: *i.* Ofício 01/2022, lavrado pelo REQUERENTE, solicitando a emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF, à fl. 02; *ii.* Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, à fl. 03; *iii.* Planta e Memorial Descritivo, à fl. 04; *iv.* Novo Requerimento de Regularização Fundiária Urbana, às fls. 05-08; *v.* Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos REQUERENTES, à fl. 09; *vi.* Comprovante de Residência, à fl. 10; *vii.* Certidão de Casamento, à fl. 11; *viii.* Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome dos REQUERENTES, às fls. 12-13; *ix.* Recibos atinentes à compra do imóvel, às fls. 14-19; *x.* Requerimento de autorização para construir, endereçado à Prefeitura Municipal, datado de 2012, à fl. 20; *xi.* Termo de Juntada de Documentos, lavrado pelo Coordenador de Regularização Fundiária, à fl. 21.

Registro que em 2021 foi instituído no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, através do Decreto Municipal nº 639/2021, o Programa Permanente de

Página 1 de 7

Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro - Rio Novo do Sul - Espírito Santo - CEP 29290-000
Tel.: (28) 3533-1120/1366/1780 - CNPJ 27.165.711/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito Municipal

Regularização Fundiária, denominado “REGULARIZE SEU IMÓVEL”, e delimitada as áreas a serem atendidas por ele, objetivando cessar as irregularidades presentes nos núcleos urbanos e, conseqüentemente, assegurar aos indivíduos o Direito Constitucional de propriedade e moradia.

Em razão do pedido, determino a abertura do Procedimento Administrativo, devendo a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF, constituída pela Portaria nº 30/2023, classificar e fixar uma das modalidades da REURB ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 dias, nos termos dos artigos 32, da Lei Federal nº 13.465/2017, e 23, §2º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018:

1. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal ou sucessores, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação, conforme o caso;
2. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
3. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto Federal nº 13.465/2017);
4. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, conforme o caso;

Página 2 de 7

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29290-000
Tel.: (28) 3533-1120/1366/1780 – CNPJ 27.165.711/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito Municipal

5. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
6. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB Inominada, prevista no art. 69 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto Federal nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei Federal nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento nº 67/CNJ/2018);
9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá

Página 3 de 7

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29290-000
Tel.: (28) 3533-1120/1366/1780 – CNPI 27.165.711/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito Municipal

ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto Federal nº 9.310/2018);

11. Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
12. Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
13. Na REURB-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;
14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto Federal nº 9.310/2018;
15. Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na REURB-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto Federal nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto Federal nº 9.310/2018);

Página 4 de 7

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29290-000
Tel.: (28) 3533-1120/1366/1780 – CNPJ 27.165.711/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito Municipal

17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto Federal nº 9.310/2018, se for o caso;
20. Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, §4º do Decreto Federal nº 9.310/18);
21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto Federal nº 9.310/2018);
22. Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de

Página 5 de 7

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29290-000
Tel.: (28) 3533-1120/1366/1780 – CNPJ 27.165.711/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito Municipal

responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;

23. Emitir conclusão formal do procedimento.

A notificação (pessoal e por edital) descrita no **item 01** deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto Federal nº 9.310/2018);

Vale destacar que, a depender do grau de irregularidade do núcleo, algumas fases podem ser suprimidas ou simplificadas, sendo desnecessário cumprir o rito apenas por cumpri-lo. Isso porque, dentro do processamento podemos dispensar atos desnecessários se o objetivo pretendido pelo documento foi cumprido por outra forma.

Ademais, conforme prevê o art. 69 da Lei Federal 13.465/2017, os parcelamentos ocorridos antes de 19/12/1979, data de publicação da Lei Federal nº 6.766/1979, podem ser regularizados de forma mais simplificada, haja vista pressupor-se que a sua infraestrutura já estaria regularmente implantada.

Nesse caso, o Município emite certidão atestando a existência do núcleo anterior a 19/12/1979, instaura a REURB, promove a classificação da modalidade (E ou S), realiza a fase de notificações e de cadastro de ocupantes, expedindo, ao final, a Certidão de Regularização Fundiária, com a listagem de ocupantes para Legitimação Fundiária ou a Legitimação de Posse.

Ressalta-se que, para fins de registro, além dos documentos supracitados, faz-se necessária a Planta da área em regularização, constando o seu perímetro, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, bem como a descrição técnica do perímetro da área, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica - o georreferenciamento não é obrigatório.

Página 6 de 7

Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro - Rio Novo do Sul - Espírito Santo - CEP 29290-000
Tel.: (28) 3533-1120/1366/1780 - CNPJ 27.165.711/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES
Gabinete do Prefeito Municipal

O sentido da dispensa do georreferenciamento é porque não se exige a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária para o registro da REURB pelo rito da Inominada, conforme §2º do art. 69 da Lei Federal nº 13.465/2017, justamente por se tratar de núcleo urbano informal dotado de infraestrutura mínima essencial (art. 36, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017) e publicamente integrado à cidade (inciso III, §1º, art. 69 da Lei Federal 13.465/2017).

Publique-se no meio oficial e nos átrios da sede da Prefeitura Municipal.

Dê-se ciência ao legitimado.

Rio Novo do Sul/ES, 23 de agosto de 2023.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Página 7 de 7

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29290-000
Tel.: (28) 3533-1120/1366/1780 – CNPJ 27.165.711/0001-72

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 06/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 17/2023
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 04 de 11 de Agosto de 2023, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

MOTORISTA (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
02	23	SIDAURO CREMONINI BONADIMAN	100 PONTOS
03	12	GLAUCO FABRE MENEGARDO	100 PONTOS
04	19	JOSÉ FERNANDO GONÇALVES	89,2 PONTOS

1. Os candidatos convocados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital para autenticar as cópias simples exigidas no item 5.3 do Edital n.º 01/2023, e se apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, munidos de todos os documentos e exames exigidos para formalização do contrato.
2. Os documentos serão autenticados gratuitamente na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Capitão Bley, n.º 08, Centro, Rio Novo do Sul/ES, no horário de 07h às 13h. Os candidatos convocados devem apresentar os documentos originais para autenticação das cópias simples.
3. A não apresentação (ou apresentação irregular) dos documentos originais exigidos para autenticação das cópias acarretará a eliminação do candidato, com a convocação daquele classificado em posição imediatamente posterior.
4. Após autenticação dos documentos, os candidatos deverão se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, localizado na Praça Áureo Viana, n.º 06, Casa do Cidadão, Centro, Rio Novo do Sul/ES, munidos das cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.
 - 4.1. Documentos para contrato:
 - a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
 - b) Carteira de Trabalho;
 - c) Certidão Nascimento ou Casamento;
 - d) Carteira de Identidade;
 - e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
 - f) Carteira Nacional de Habilitação vigente – CNH Categoria “D” ou “E”;
 - g) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
 - h) Título de Eleitor;
 - i) Comprovante de Quitação Eleitoral;
 - j) Comprovante de Escolaridade;
 - k) Comprovante de Residência;
 - l) Cartão PIS/PASEP (se tiver);
 - m) CPF dos filhos (se tiver);
 - n) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
 - o) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
 - p) Qualificação Cadastral eSocial;
 - q) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.
 - 4.2. Exames:
 - a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
 - b) VDRL;
 - c) EAS (URINA);
 - d) EPF (FEZES).
5. Caso necessário os candidatos convocados poderão solicitar prorrogação do prazo para autenticação e apresentação dos documentos e exames por mais 05 (cinco) dias úteis, através de requerimento individual que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Capitão Bley, n.º 08, Centro, Rio Novo do Sul/ES, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, no horário de 07h às 13h.
6. Caso o candidato protocolize o requerimento de prorrogação conforme item 5, serão concedidos mais 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos e exames, sendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
7. O não comparecimento do candidato convocado implicará na automática eliminação.

Rio Novo do Sul/ES, 24 de Agosto de 2023.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 17/2023
EDITAL N.º 06/2023

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOCELINO MONTE COLI
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO